

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Araruna-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.927.105/0001-00, sediada à Rua Professor Moreira, nº 21 – Centro, Araruna/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Vital da Costa Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.827.104-68, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 023/2019, do Município de Araruna/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 023/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado á partir da data de encerramento e ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À **CONVENENTE**:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Araruna/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

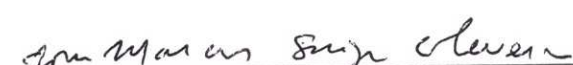
João Pessoa – PB, 18 de maio de 2020.

CONVENENTE:



PREFEITURA DE ARARUNA/PB


Testemunhas:


Nome: Jonir Marcos de Oliveira
RG: 199.401
CPF/MF:

CONVENIADO:



FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO


Nome: Robson de Jesus
RG: 1509740 PB
CPF/MF: 760106574-37



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 023/2019 - GAB/PREF

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, mantenedora do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade social sem fins lucrativos, para repasse de recurso financeiro mensal no valor R 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no *caput* desse artigo tem por objeto e finalidade auxiliar no custeio de despesas relativas ao atendimento médico-hospitalar, no que tange a especialidade de oncologia, prestado por esta instituição.

§ 2º O Município de Araruna/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advêm de dotações orçamentárias próprias desta Edilidade e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE **ARARUNA**

no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 05 de dezembro de 2019.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 05 de Dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 023/2019 - GAB/PREF

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, mantenedora do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade social sem fins lucrativos, para repasse de recurso financeiro mensal no valor R 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput desse artigo tem por objeto e finalidade auxiliar no custeio de despesas relativas ao atendimento médico-hospitalar, no que tange a especialidade de oncologia, prestado por esta instituição.

§ 2º O Município de Araruna/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advêm de dotações orçamentárias próprias desta Edilidade e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 05 de dezembro de 2019.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 024/2019 - GAB-PREF

INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Araruna o programa "Bolsa Cidadã", que integrado a ações socioeducativas, beneficiará famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro - Fica o programa "Bolsa Cidadã" inserido como ação de competência da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica, sendo operacionalizado (acompanhado, controlado e avaliado) por equipe técnica nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei objetiva o alívio imediato da fome da população em situação de extrema pobreza, incentivando e viabilizando a permanência das crianças membros das famílias beneficiadas na rede municipal de ensino fundamental, além da implementação de ações socioeducativas que visem à promoção e proteção dessas famílias, sendo tais ações traçadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Educação, Saúde e Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica.

Parágrafo Primeiro - O "Programa Bolsa Cidadã" terá duração de 02 (dois) anos para cada família.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada trimestre, a equipe técnica da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica que operacionaliza o programa "Bolsa Cidadã", realizará avaliação quanto ao enquadramento das famílias nos critérios estabelecidos na presente lei, traçando plano para o seu desligamento.

Parágrafo Terceiro - Ao final do período de 02 (dois) anos, caso os técnicos da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica constatarem que a família beneficiada continua em situação de vulnerabilidade social, será esta reconduzida ao programa por igual período, continuando a ser avaliada trimestralmente.

Art. 3º. Para fins das disposições contidas nesta Lei, considera-se:

I - família é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e mantendo a sua economia através da contribuição de seus membros;

II - para determinação da renda per capita deve ser considerada a soma da renda bruta dos rendimentos auferidos pela família, dividida pelo número de seus membros;

III - para enquadramento na faixa etária, deve ser considerada a idade da criança completada até o primeiro dia útil do ano em que a sua família for inscrita no programa.

Art. 4º. O programa "Bolsa Cidadã" consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todas as famílias do município que sejam beneficiadas no programa federal "Bolsa Família", obedecidos